

## FAQ – CAMPANHA ELEITORAL

Sobre a campanha eleitoral permitida aos candidatos, definida nos artigos 40 a 46 do Regulamento para eleição de representante dos empregados no conselho de administração da Prodemge, segue esclarecimento da aplicação dos artigos 43 a 46 do documento:

### **Sobre o artigo 43:**

*Art. 43. Fica expressamente proibida, pelos referenciados no artigo 2º deste regulamento, a utilização de quaisquer recursos da Prodemge, como e-mail corporativo na condição de remetente e destinatário, veículos, serviços de malote, impressoras, papéis, dentre outros, para fins de campanha eleitoral, exceto de canal de comunicação institucional disponibilizado pela Prodemge, conforme previsto nos artigos 41 e 42.*

*§1º O catálogo de e-mail institucional dos empregados eleitores não será fornecido para o envio de material relacionado ao processo eleitoral.*

*§2º A utilização do e-mail corporativo dos empregados eleitores é vedada para fins de campanha eleitoral, sendo passível das penalidades previstas na Instrução Normativa de Regime Disciplinar da Prodemge.*

*3º O destinatário que receber comunicações relacionadas a eleição através do seu e-mail corporativo deverá comunicar a infração à Comissão Eleitoral.*

### **Aplicação do artigo:**

Conforme artigo acima, o uso de quaisquer recursos corporativos é expressamente vedado no uso da campanha eleitoral na condição de remetente ou destinatário.

Entende-se como recursos corporativos com uso vedados:

- E-mail corporativo funcional e/ou institucional;
- Chat.Prodemge (ferramenta Zulip);
- Ferramenta de videoconferência meet.mg.gov.br;
- Celulares corporativos (incluindo whatsapp).

Nesse sentido, o uso de quaisquer uma dessas ferramentas é vedado para a finalidade de campanha eleitoral.

O uso de whatsapp pessoal é permitido, desde que em mensagens disparadas direta e individualmente a cada destinatário. Ressalta-se que é vedado o envio de mensagens a grupos de whatsapp formados por empregados da companhia (grupos de área, comissões, gestores, etc.).

Esclarece-se ainda que a mensagem destinada aos celulares corporativos constantes do **Quem é Quem** disponível na intranet será considerado descumprimento ao Regulamento.

Durante o período de campanha será permitido o uso de plataformas on-line - como Meet (Google), Teams (Microsoft), Zoom, entre outras - para divulgação e discussão de propostas, desde que as referidas chamadas sejam realizadas fora do horário de trabalho das pessoas envolvidas na potencial reunião, desde que não desrespeitada outras regras definidas no regulamento.

Deve ser observado pelo candidato, durante o período de campanha, que suas ações de campanha não devem comprometer a disponibilidade dos empregados em suas atividades laborais.

#### **Sobre o artigo 44:**

*Art. 44. É vedado, ainda, realizar divulgação ou campanha eleitoral em reuniões ou eventos corporativos internos ou externos.*

#### **Aplicação do artigo:**

Conforme disposto, é vedado que o candidato divulgue sua candidatura em quaisquer eventos ou reuniões da companhia, seja uma reunião de área ou evento geral da companhia, independentemente do local de realização (virtual ou presencial, interna ou externamente às unidades da companhia).

#### **Sobre o artigo 45:**

*Art. 45. Não será permitida, nas dependências da Prodemge, a afixação de cartazes ou faixas de propaganda com o nome do candidato, o uso de equipamentos sonoros ou quaisquer outras formas de propagandas não previstas neste regulamento.*

#### **Aplicação do artigo:**

Conforme disposto, o candidato não poderá manter ou afixar meio de comunicação visual - como faixas, banner e cartazes - nas dependências da Prodemge, assim como não será permitido o uso de equipamentos sonoros dentro ou nas imediações da Prodemge.

#### **Sobre o artigo 46:**

*Art. 46. Será vedada a menção a sindicato e à associação de empregados, bem como o uso de marcas ou menção a qualquer entidade ou empresa que possa configurar apoio ou vínculo dessas instituições aos candidatos.*

#### **Aplicação do artigo:**

O candidato não poderá utilizar-se de associações à sindicatos ou outros grupos instituídos formalmente na sua campanha. Logo, o apoio declarado ou implícito de grupos como sindicato (patronal ou dos empregados), Comissão de Trabalhadores ou associações de empregados (formalmente estabelecidas) será considerado descumprimento ao Regulamento da eleição. Da mesma forma, a organização de eventos com o apoio desses grupos durante o período de campanha não será permitido.

#### **Data de início da campanha:**

A campanha eleitoral, conforme previsto no Calendário Eleitoral, ocorrerá entre os dias 07/11/2024 a 09/12/2024.

Dessa forma, todas as ações de campanha só poderão ser realizadas nesse período.

A preparação para a campanha poderá ser iniciada previamente a esse período. Portanto, ações como preparar material, montar banco/lista de contatos ou impressão de material gráfico (sem uso de recursos corporativos) serão permitidas.

Ressalva-se que a campanha só poderá ser realizada por candidato a constar na lista definitiva de candidatos a ser divulgada até o dia 07/11/2024. A lista divulgada anteriormente a esse período está sujeita a impugnações pelos empregados.